LEI N.º 0199/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1, DO ART. 6.º DA LEI N.º 180/2000.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - O § do Art. 6.º da Lei n.º 180/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Contrair empréstimo por Antecipação da Receita, mediante as garantias que oferecer até o limite de 9% (nove por cento), deste Orçamento, de acordo com o Art. 167, III da constituição Federal e dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Bananeiras/PB., 28 de Junho de 2001.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito